



T. + 351 21 358 79 00 | F. + 351 21 887 63 51 | apav.sede@apav.pt

PARECER DA APAV SOBRE A PROPOSTA DE REVISÃO DE DIRETIVA 2011/93/EU

Na sequência do pedido da DGPJ formulado à Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV), vimos, pelo presente meio, infra apresentar os nossos contributos no que tange a Proposta de Revisão da Diretiva 2011/93/UE.

A APAV reconhece a importância que esta proposta de regulamento tem, quer pela dimensão temporal já ocorrida desde 2011, quer também face aos desenvolvimentos que se sucederam desde então, em termos terminológicos e fenomenológicos.

Com efeito, é indiscutível que novos *modi operandi* de violência sexual contra crianças e jovens emergiram de forma mais incisiva nos últimos anos, assim como se aferiu que a terminologia até então usada neste documento está já caída em desuso.

Diariamente nas suas mais de sete dezenas de serviços de proximidade, a APAV é procurada para situações de violência sexual contra crianças e jovens.

Com efeito, de entre todos os seus serviços, a APAV dispõe de duas equipas que intervêm nesta área de forma mais regular:

- por um lado, a Rede CARE¹, que opera nacionalmente no apoio a crianças e jovens, famílias e amigos/as e na formação e prevenção nesta área;
- e, por outro lado, a Linha Internet Segura², com as suas vertentes *helpline* (no apoio a vítimas de cibercrime e no uso saudável das tecnologias *online*) e *hotline* (de receção de denúncias de

¹ www.apav.pt/care

² <https://www.internetsegura.pt/lis/sobre-a-lis>



outro tipo de conteúdo ilegal como conteúdo online que faça apologia à discriminação e à violência, incluindo conteúdo de abuso sexual de crianças).

Assim, observando a proposta de alteração emanada, entendemos que são globalmente positivos os passos dados na referida proposta.

A APAV concorda com a atualização da terminologia “*child pornography*” para “*child sexual abuse material*” (CSAM), como aliás já defendeu de forma pública anteriormente, na sequência do Projeto de Lei n.º 809/XV/1ª do PAN³.

Bem assim, a APAV concorda com a atualização da terminologia “*child sex tourism*” para “*sexual exploitation of child in travel and tourism*”.

Também positiva é a inclusão de novas formas de contacto, em particular para fins de *sextortion*, nomeadamente a realidade aumentada (AR), virtual (VR) e estendida (XR), assim como a inclusão das *deep fakes* nos conceitos de reprodução e representação.

Enfatizamos igualmente as alterações ao artigo 5.º, juntamente com os números 45 e 58 do preâmbulo, no que tange o apelo aos Estados-Membros para que autorizem Hotlines a desenvolver parte ou a totalidade das seguintes atividades:

- receber e analisar denúncias de CSAM;
- notificar as autoridades responsáveis desse conteúdo ilegal;
- colaborar com organizações autorizadas a receber denúncias de CSAM noutros países;
- realizar pesquisas e investigações em material acessível ao público para detetar proactivamente CSAM.

³ Parecer da APAV disponível em https://apav.pt/apav_v3/images/pdf/parecer_APAV_proposta_lei_Governo_89_XV_e_projeto_lei_809_XV_PAN.pdf



O reconhecimento legal do papel das *Hotlines* na proteção das crianças é um avanço significativo que resultará na rápida remoção de CSAM do mundo digital globalmente. Ao instar os Estados-Membros a concederem às *Hotlines* o enquadramento legal para receber e analisar as denúncias de potencial material de abuso sexual de crianças, a diretiva cria um ambiente no qual as *Hotlines* poderão operar de forma mais eficaz, independente e aproveitar a sua experiência para impedir a propagação de CSAM online.

As medidas propostas também irão reforçar a cooperação multissetorial e internacional para as linhas de apoio, o que por sua vez aumenta o alcance global, a eficácia de resposta e o apoio às autoridades policiais nacionais.

O projeto de diretiva permitirá que as *Hotlines* possam procurar proactivamente CSAM com base no material reportado, o que permitirá detetar e remover maiores quantidades desse material rapidamente do mundo digital.

A APAV tem reservas quanto ao conteúdo do número 22 do preâmbulo, onde se pode ler que “*There has been a surge in recent years of financially motivated sextortion by organised crime groups that target in particular teenage boys, which have led to multiple cases of those children taking their lives. It is therefore essential that all these phenomena are appropriately covered in Member States’s law.*”.

Com efeito, não desconsiderando o impacto avassalador que situações de *sextortion* podem ter na vida das vítimas, facto sobre o qual estamos cientes, não parece pertinente que se faça aqui esta distinção de que estes grupos visam em particular adolescentes do sexo masculino, uma vez que não será uma realidade transversal a todos os Estados Membros. Além disso, pretendendo-se uma diretiva genérica e que perdure no tempo, mas que proteja todas as vítimas de violência sexual enquanto menores de idade, é importante que o *sextortion* seja encarado e enquadrado como problemático *per se*, quer se ocorra a partir de grupos de crime organizados, quer ocorra noutros contextos (ex.º relações de namoro, entre pares).



Também no que tange as alterações propostas quanto ao artigo 10.º, sobre a não punição de atos sexuais mantidos entre pares por pessoas com idade para consentir os mesmos, a APAV manifesta a sua preocupação sobre como se operacionalizará o número 5 deste artigo, em particular no que diz respeito à avaliação da livre vontade da criança, no contexto das circunstâncias que a rodeiam. Com efeito, a não punição destas situações por defeito deixa dificuldades em perceber quem terá a capacidade e o enquadramento legal para aferir se ambas as partes envolvidas nesse contacto sexual o fizeram de forma integralmente consentida.

No que diz respeito à expansão dos prazos de prescrição antecipados no artigo 16.º, em que se sugere que as vítimas possam formalizar denúncias até aos seus 38, 43 ou 48 anos de idade, a APAV não tem nada a opor quanto ao aumento dos prazos de prescrição, mas entende que o número de anos em causa deve ser delineado observando-se vários vetores, já explanados na Posição da APAV sobre a Proposta de Lei n.º 89/XV da Presidência do Conselho de Ministros⁴.

A existência de um modelo similar ao Barnahus, conforme previsto no número 36 do preâmbulo, é um fator importante na redução da vitimação, devendo almejar-se que o funcionamento dessa resposta não se limite a um decalque do modelo original, mas seja adaptado à realidade de cada um dos Estados Membros, instando os mesmos a proporcionar as alterações legislativas necessárias para esse efeito.

Mais ainda destacamos como elemento positivo a criação do EU Centre, modelo já utilizado por exemplo no que tange as vítimas de terrorismo (e de que a APAV faz parte).

No que tange o número 43 do preâmbulo, onde é dito que “*Particular attention should be paid to prevention of child sexual abuse and sexual exploitation of children that are cared for in a group facility rather than in the context of family-based care*”, a APAV não entende pertinente esta distinção.

⁴ vide nota 3.



A prevenção deve ser feita de forma universal, estruturada, continuada e dirigida ao mais amplo público possível. Além disso, a violência em contexto familiar é a que continua a atingir números mais significativos de reporte e denúncia. Não obstante estarmos cientes de que o contexto de acolhimento institucional de crianças e jovens possa ser um fator de risco para a existência de situações de violência sexual, também o são diversos outros contextos (se não todos) em que se movimentam crianças e jovens.

Em suma, a Proposta de Revisão desta Diretiva engloba vários aspetos relevantes que certamente auxiliarão os Estados Membros a melhor combater e prevenir a violência sexual contra crianças e jovens, assim como a auxiliar as vítimas e sobreviventes destes atos.

18 de março de 2024